

Regulamento

TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 46.802.967/0001-98

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, de 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira subscrição de cotas (“ Data de Início ”), o qual poderá ser prorrogado se deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>Starboard Asset Ltda.</u> , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 15.032.609/0001-10, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.923, de 03 de abril de 2013 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Cotas**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------

Regulamento

TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 46.802.967/0001-98

Classe Única do Turmalina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I
--	---------

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não

Regulamento

TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 46.802.967/0001-98

se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (**"Cotistas"**), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (**"FGC"**).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (**"Encargos"**), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas (**"Assembleia Geral de Cotistas"** ou **"Assembleia Geral"**), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (**"Assembleia Especial de Cotistas"** ou **"Assembleia Especial"**), sem prejuízo de outros requisitos e informações

Regulamento

TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 46.802.967/0001-98

previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
 - 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Regulamento

TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 46.802.967/0001-98

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasse	A Classe conta com 3 (três) Subclasses, quais sejam, Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C.
Prazo de Duração	Determinado, 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Início, o qual poderá ser prorrogado se deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas ("Prazo de Duração").
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; e (iv) debêntures conversíveis em outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, incluindo ativos emitidos ou negociados no exterior; e (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; ("Ativos Alvo") de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, com sede no Brasil ou no exterior, que estejam implementando reestruturação financeira, ou passando por problemas de liquidez, crise financeira, operacional, de governança, mercadológica, ou por eventos adversos (tais como desastres naturais), ou cujo grupo econômico esteja organizando estrutura societária para fins de desinvestimento em caráter de <i>corporate carve-out</i> ou de outra forma tenha seus acionistas em processo de desalavancagem/venda de ativos ("Sociedades Alvo"). Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez ("Ativos Financeiros"). O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-Alvo	Investidores profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Profissionais ” e “ Resolução CVM 30 ”, respectivamente). A Classe não poderá receber aplicações do Gestor.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas (“ Emissão ”), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar emissão das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo até 20.000 (vinte mil) cotas ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada (“ Capital Autorizado ”).
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“ MDA ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“ FUNDOS21 ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, caso aplicável. Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos descritos no item 9.9.2.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 579”). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe, e a amortização de Cotas apenas será realizada em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I. A integralização poderá ser realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
 - (ii) inadimplência de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.3 As despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.4 As despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, seguros, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.5 Também serão encargos da Classe, as despesas inerentes aos honorários de advogados atuando no interesse da Classe, incluindo, mas não se limitando a, custas e despesas correlatas incorridas em razão de (a) consultorias jurídicas relativas a questões de interesse da Classe, inclusive relacionadas às Sociedades Alvo; (b) defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo a Classe e o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso; (c) *due diligences* nas Sociedades Alvo e (d) quaisquer outros honorários advocatícios que se façam necessários em função dos investimentos realizados pela Classe.
- 3.6 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.7 Nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe efetuará seus investimentos durante todo o Prazo de Duração, a exclusivo critério do Gestor, que submeterá proposta para deliberação do Comitê de Investimentos, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ("**Período de Investimento**").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.
- 4.1.2
- 4.1.3 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
- 4.1.4 Compete ao Gestor submeter para deliberação do Comitê de Investimentos, o término do Período de Investimento, momento no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe e quando dará início ao processo de desinvestimento total ou parcial da Classe (**"Período de Desinvestimento"**).
- 4.1.5 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
 - (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
 - (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Alvo, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1 A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão (**"Política de Investimentos"**).
- 5.1.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

- 5.1.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.3 A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.4 O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1.1 acima está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe (“**Capital Subscrito**”).
- 5.1.5 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.6 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.7 Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
- 5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital (conforme definido abaixo).
 - 5.2.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
 - 5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
 - (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital (conforme definido abaixo) ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC")

- 5.3** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.4** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando as operações no mercado de derivativos seja exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.5** A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.6** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.7** Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos no presente Anexo e na legislação aplicável, caso a Classe venha a investir em ativos no exterior, direta ou indiretamente, por meio de veículos ou fundos de investimento constituídos no exterior, e/ou em conjunto com coinvestidores, deverão observar os seguintes requisitos:
- (i) o Ativo Alvo objeto de investimento deve ser (a) de emissão de entidade sediada em países signatários do Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991 (Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Paraguai e a República Oriental do Uruguai) ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, sejam supervisionadas por autoridade local reconhecida que seja membro da IOSCO; e (b) emitido por entidade com fins lucrativos, validamente constituída para o exercício de suas atividades;

- (ii) o investimento no Ativo Alvo deve acomodar de forma material, por lei ou por meio contratual, as práticas de governança semelhantes às exigidas pela legislação aplicável à Classe;
- (iii) o Gestor deve ter evidências: (a) da constituição do Ativo Alvo e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, por meio de *legal opinion* ou declaração do depositário do Ativo Alvo, dentre outros mecanismos existentes na respectiva jurisdição; e (b) da titularidade da participação da Classe no Ativo Alvo e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários, conforme o caso, sendo vedado o investimento em dívida ao portador;
- (iv) o Gestor deve obter *legal opinion* no sentido de que os documentos em que se baseiam o investimento da Classe são válidos e exequíveis na jurisdição de atuação do Ativo Alvo e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários; e
- (v) as remessas de recursos do e para o exterior, referentes a investimento da Classe, devem ser realizadas nos termos exigidos pela legislação aplicável.

Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos

5.8 Os Ativos Financeiros e os Ativos Alvo componentes da carteira da Classe serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador, conforme os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- (ii) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição;
- (iii) as cotas de classes de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- (iv) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (v) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

5.8.1 Em situações em que o Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos da Classe, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em (a) conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("**Conta da Classe**"), (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

7.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, desde que submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

7.1.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

7.1.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

7.1.3 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO 8 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 8.1** A Classe ofertou, em sua primeira emissão, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo (a) 200.000 (duzentas mil) Cotas Subclasse A; (b) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Subclasse B; e (c) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse C, conforme características descritas nos respectivos Apêndices.
- 8.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 8.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 9.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 9.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 9.3** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 9.3.1** A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão, observado que, no caso de distribuição de Cotas por terceiros, será destinado, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do valor distribuído como pagamento pelo serviço prestado.
- 9.3.2** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 9.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

9.5 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

9.6 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, desde que seja aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, com apresentação de laudo de avaliação e quando integralizado por cotistas da Subclasse A.

9.7 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

9.7.1 As integralizações das Cotas ocorrerão em, no máximo, 8 (oito) Dias Úteis, contados da respectiva Chamada de Capital, que se dará em decorrência do (i) surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe, durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das Chamadas de Capital não atendidas por Cotistas Inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas da Classe. As chamadas para integralizações serão feitas pelo valor de emissão das Cotas, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

9.7.2 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual deverá ser em no máximo 8 (oito) Dias Úteis, contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

9.7.3 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Subscrito vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

9.8 No caso de inadimplemento, total ou parcial, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data indicada para a integralização da Chamada de Capital ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro deste prazo, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente em conselhos e comitês por outro indicado pela Assembleia Especial de Cotistas;

(ii) configurar o Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor correspondente às Cotas não integralizadas, atualizado pelo IPCA *pro rata temporis*,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

acrescidos de multa não-compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor inadimplido corrigido;

(iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

- 9.8.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 9.8.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 9.8.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.
- 9.8.4 A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o Administrador de aplicar as sanções prevista neste item.

Negociação e Transferência das Cotas

- 9.9 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, caso aplicável.
 - 9.9.1 Os adquirentes das Cotas da Classe deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste item, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.
 - 9.9.2 Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:
 - (i) os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o Gestor e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações na Classe, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas;

- (ii) caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, o Administrador e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas;
 - (iii) caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o Gestor notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação na Classe, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação do Administrador;
 - (iv) o mesmo procedimento descrito no item (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao Administrador e aos demais Cotistas;
- 9.9.3** Caberá ao Gestor zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima, sem prejuízo da obrigação atribuída ao Administrador por força do artigo 17, § 1º, da Resolução CVM 175.
- 9.9.4** O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.
- 9.9.5** Não se aplicará o disposto no item 9.9.2 nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação, evento de antecipação de sucessão); (ii) transferências de Cotas a Partes Relacionadas dos Cotistas; (iii) transferência de Cotas a classes de fundos de investimento exclusivas ou restritas do Cotista alienante; ou (iv) transferência de Cotas entre classes de fundos de investimento sob mesma gestão.
- 9.9.6** Entende-se por “Partes Relacionadas”: com relação a qualquer pessoa, as entidades em que tal pessoa participe como acionista relevante, as entidades que com ela tenham em comum um mesmo acionista relevante, seus respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, conforme aplicável. Para os fins desta definição, o termo “acionista relevante” significa o acionista ou quotista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante de uma determinada pessoa (“**Partes Relacionadas**”).

CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

10.1.1 A qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração poderão ser realizadas amortizações à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Nesses casos, o Gestor deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimento para deliberar sobre a possibilidade ou não de amortização, bem como sobre o montante a ser amortizado e, se aprovado, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

10.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização. O pagamento será realizado em até 10 (dez) Dias Úteis cotados da data da reunião do Comitê de Investimento que deliberou sobre a aprovação da amortização.

10.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

11.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

11.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto.

11.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente	Maioria dos Cotistas presentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
II – alterar o presente Anexo e seus Apêndices;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – Emissão de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria dos Cotistas presentes (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.7 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas inadimplentes;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XVII – liquidação da Classe nos termos do item 13.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

11.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

11.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 12 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

12.1 A Classe contará com um comitê, composto por 2 (dois) membros indicados pelo Gestor e eleitos pela Assembleia Especial de Cotistas (“**Comitê de Investimentos**”).

12.1.1 Os integrantes nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens ‘i’ a ‘iii’ acima; e (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

12.1.2 Os membros efetivos terão mandato pelo Prazo de Duração da Classe. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro efetivo a ser substituído, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído e deverá, em qualquer hipótese, atender aos requisitos estabelecidos neste Capítulo.

12.1.3 Sempre que eleito um novo membro ou suplente deverá constar em ata do Comitê de Investimentos, na ocasião do evento, relação de empresas e/ou instituições com as quais este tenha ligações pessoais e/ou profissionais que possam impossibilitá-lo de deliberar sobre decisões de investimento relacionadas a estas empresas e/ou instituições.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.1.4** Têm qualidade para comparecer ao Comitê de Investimentos e votar em suas deliberações os membros efetivos indicados ou, na falta destes, seus suplentes previamente indicados pelos próprios.
- 12.1.5** Poderão os membros efetivos do Comitê de Investimentos, sempre que necessário ao correto, adequado e completo desempenho de suas atividades perante o Comitê de Investimentos, fazer-se acompanhar de assessores internos e/ou externos.
- 12.1.6** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente.

12.2 São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) deliberar todos os investimentos e desinvestimentos (parciais ou totais) a serem realizados pela Classe;
- (ii) deliberar o encerramento do Período de Investimento e o início do Período de Desinvestimento (parcial ou total);
- (iii) deliberar as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento ou redução de participação nas Sociedades Alvo, reinvestimento, prestação de garantias de operações próprias da Classe, ou outras que representem tomada de risco para a Classe nas Sociedades Alvo;
- (iv) acompanhar o desempenho da carteira da Classe, assim como acompanhar as atividades e desempenho das Sociedades Alvo, de forma a verificar o cumprimento de eventuais termos e condições estabelecidos para a realização do investimento pela Classe nas Sociedades Alvo;
- (v) orientar o Gestor em relação a eventuais deliberações das Sociedades Alvo relativa ao recebimento de investimento por parte de Cotistas;
- (vi) aprovar os valores de remuneração de colaboradores que irão compor o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Alvo, conforme aplicável;
- (vii) orientar o Gestor quanto à nomeação dos executivos, membros da diretoria e demais representantes da Classe para compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades Alvo, bem como aprovar, quando aplicável, suas respectivas remunerações no âmbito das Sociedades Alvo;
- (viii) deliberar sobre os valores de despesas de capital (*capex*) sobre o orçamento anual das Sociedades Alvo;
- (ix) declarar, em caso de investimento pela Classe em instrumentos de dívida das Sociedades Alvo, antecipadamente vencidos os valores devidos, conforme aplicável;
- (x) deliberar sobre quaisquer matérias que, no âmbito das Sociedades Alvo, exijam aprovação prévia da Classe enquanto detentor de investimento em capital ou instrumentos de dívida;
- (xi) aprovar deliberar sobre a excussão de garantias eventualmente outorgadas à Classe pelas Sociedades Alvo, de forma a garantir o pagamento do valor total devido por esta, em caso de investimento pela Classe em instrumentos de dívida emitidos pelas Sociedades Alvo;
- (xii) deliberar a amortização de Cotas da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiii) deliberar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis relativamente aos investimentos da Classe, inclusive em relação a investimentos não realizados, sem prejuízo da aprovação do Administrador e da Gestora.

12.3 A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Comitê de Investimentos, é do Gestor, a quem se atribui a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe.

12.4 O Comitê de Investimentos reunir-se-á por meio eletrônico (*conference calls*) sempre que necessário, mediante convocação por escrito do Gestor ou por solicitação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e suas deliberações serão oficializadas através de correio eletrônico, devendo, periodicamente, serem consolidadas em ata a ser assinada pelos membros do Comitê de Investimentos, arquivadas pelo Administrador.

12.4.1 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com 100% (cem por cento) dos membros do Comitê de Investimentos e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, com exceção das matérias previstas nos itens **Error! Reference source not found.**, 12.2(vi), e 12.2(vii)**Error! Reference source not found.** acima, que deverão ser aprovadas pela unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos.

12.5 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes e ao Administrador, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

12.6 Observada a obrigação de informar prevista item acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras classes de fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo setor de atuação das Sociedades Alvo.

12.7 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, bem como do respectivo termo de posse, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Especial de Cotistas nomear o seu substituto.

12.8 O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique a todos os cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; e (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse da classe e dos cotistas.

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

13.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

13.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

13.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

13.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 13.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

13.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- 13.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 13.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 13.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 13.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 13.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 13.4** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 13.3.4 acima.
- 13.5** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 13.6** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 13.7** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 13.7.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Empresa de Auditoria**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 14.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestão

- 14.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 14.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

- 14.4** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os seguintes requisitos (“**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**”):

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas;
- (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e
- (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 14.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (i) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (ii) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo, (iii) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (ix) aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Objetivo da Classe, constante do item 1.1 acima ou caso sejam emitidos pelas Sociedades Alvo; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
- (x) exercer a função de formador de mercado para as Cotas da Classe.

14.5.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

14.6 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.7 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

14.7.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

14.7.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 14.7.3.
- 14.7.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 14.7.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 14.7.6** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 14.8** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 14.9** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 14.10** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO

- 15.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA (“Taxa de Administração” e “IPCA”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	As características da Taxa de Gestão estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Máxima de Custódia"),.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável, observado o disposto no item 9.3.1 acima.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

CAPÍTULO 16 – CONFLITO DE INTERESSES

- 16.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 16.2** O Gestor e as afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 16.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 16.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.3** O Administrador e as afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.
- 16.4** Considerando que (i) o Fundo e a Classe são constituídos com o objetivo de efetivar operações estruturadas através da *expertise* do Gestor em investimento em ativos em situação de *distressed* representados pelas Sociedades Alvo, e (ii) dentro do contexto de sua estruturação há a possibilidade e a intenção de que dentre os Cotistas da Classe, consequentemente, do Fundo, estejam um ou mais veículos de investimento também geridos pelo Gestor ou a ele relacionados, fica desde já estabelecido que tal fato não deverá representar qualquer tipo de conflito ou impedimento para fins de exercício do direito de voto por parte de tais veículos ou suas Partes Relacionadas em quaisquer deliberações no âmbito do Fundo e/ou da Classe ou das Companhias Investidas, condição com a qual integral e expressamente aquiescem os Cotistas no ato de aderência ao presente Regulamento, restando integralmente garantidos os seus direitos neste sentido, sem prejuízo da obrigatoriedade de que tal faculdade se dê sempre no melhor interesse do da Classe e em conformidade com os processos decisórios estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável.
- 16.4.1** O disposto no item 16.4 acima será aplicável tão somente enquanto o Gestor, seus sucessores e/ou Partes Relacionadas permanecerem como responsáveis pela gestão do Fundo e da Classe.

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 17.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 17.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 17.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 18.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 18.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil (“**BR GAAP**”) e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 18.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

18.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

18.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

18.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 19 – TRIBUTAÇÃO

19.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 19.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de Classe classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes ("INR"):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.

II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice Subclasse A

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. A Subclasse A é destinada exclusivamente à Investidores Profissionais.

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Não haverá cobrança de Taxa de Gestão aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. Não será cobrada Taxa de Performance aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A.

Apêndice Subclasse B

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Subclasse B é destinada exclusivamente à Investidores Profissionais.

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. A título de Taxa de Gestão, será devido pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B o valor equivalente a 0,875% (oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Subscrito referente às Cotas Subclasse B, durante o primeiro ano da Classe, a ser iniciado na Data de Início, com término após 12 (doze) meses, e após o término deste período, será devido 0,875% (oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse B.

2.2. Sem prejuízo da Taxa de Gestão descrita acima, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão adicional, equivalente a 1% (um por cento) do respectivo Capital Subscrito pelos titulares das Cotas Subclasse B, a qual deverá ser paga por cada um dos titulares das Cotas Subclasse B ao Gestor em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira integralização por parte dos referidos Cotistas ("**Taxa de Gestão Adicional**").

2.3. A remuneração do Gestor será calculada e apropriada diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pro rata temporis em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. A Taxa de Performance deverá ser efetivamente paga ao Gestor quando houver uma distribuição aos Cotistas, sendo que o total a ser distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, parte será destinada, caso aplicável, ao pagamento da Taxa de Performance ao Gestor, de forma que o montante seja distribuído entre os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B e o Gestor, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos titulares de Cotas Subclasse B, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado pelos titulares de Cotas Subclasse B na Classe, atualizado pela variação anual da *secured overnight financing rate* ("**SOFR**"), divulgado pelo NYFRB (ou órgão sucessor responsável pela SOFR) através do seu site oficial, atualmente disponível em <http://www.newyorkfed.org>, acrescida de 4% a.a. (quatro por cento ao ano)¹ ("**Benchmark**") no mesmo período aplicado, considerando a totalidade das Distribuições aos titulares de Cotas Subclasse B já realizadas à época;
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor como Taxa de Performance dos titulares de Cotas Subclasse B, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos titulares de Cotas Subclasse B sejam equivalentes, respectivamente, a 10% (dez por cento) e 90% (noventa por cento) da totalidade das distribuições aos titulares de Cotas Subclasse B deduzido o valor do Capital Integralizado na Classe pelos titulares de Cotas Subclasse B; e
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos titulares de Cotas Subclasse B e ao Gestor,

¹ Para fins de clareza, o fator diário de referência deve ser calculado com base em um ano de 360 dias. Em caso de descontinuidade da taxa SOFR, esta deverá vir a ser substituída por outro índice financeiramente similar.

Apêndice Subclasse B**CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

simultaneamente, na proporção de 90% (noventa por cento) para os Cotistas da Subclasse B e 10% (dez por cento) para o Gestor.

Apêndice Subclasse C

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE C

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Subclasse C é destinada exclusivamente à Investidores Profissionais.

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. A título de Taxa de Gestão, será devido pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C o valor equivalente a 1,875% (um inteiro oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Subscrito referente às Cotas Subclasse C durante o primeiro ano da Classe, a ser iniciado na Data de Início, com término após 12 (doze) meses, e após o término deste período, sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse C.

2.2. Sem prejuízo da Taxa de Gestão descrita acima, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão adicional, equivalente a 1% (um por cento) do respectivo Capital Subscrito pelos titulares das Cotas Subclasse C, a qual deverá ser paga por cada um dos titulares das Cotas Subclasse C ao Gestor em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira integralização por parte dos referidos Cotistas ("**Taxa de Gestão Adicional**").

2.3. A remuneração do Gestor será calculada e apropriada diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pro rata temporis em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. A Taxa de Performance deverá ser efetivamente paga ao Gestor quando houver de uma distribuição aos cotistas, sendo que do total a ser distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, parte será destinada, caso aplicável, ao pagamento da Taxa de Performance ao Gestor, de forma que o montante seja distribuído entre os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C e o Gestor, de acordo com, observadas as seguintes etapas sucessivas e cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos titulares de Cotas Subclasse C, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado pelos titulares de Cotas Subclasse C na Classe, atualizado pelo Benchmark no mesmo período aplicado, considerando a totalidade das distribuições aos titulares de Cotas Subclasse C já realizadas à época;
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor como Taxa de Performance dos titulares de Cotas Subclasse C, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C sejam equivalentes a 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento) das Distribuições deduzido o valor do Capital Integralizado na Classe pelos titulares de Cotas Subclasse C; e
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C e 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios das Sociedades Alo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador e o Gestor em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira da Classe.

Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alo. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado a alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos na Classe deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

- (i) Risco Operacional da(s) Sociedade(s) Alo. Em virtude da participação nas Sociedades Alo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alo. Dessa forma, caso as Sociedades Alo tenham sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica das Sociedades Alo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos das Sociedades Alo poderão ser atribuídas à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas;
- (ii) Sociedades Alo Constituídas e em Funcionamento. As Sociedades Alo já estão plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de as Sociedades Alo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estar descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e (d) não efetuarem determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas e relativos ao cumprimento da legislação consumerista e regulatória. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (iii) Alterações da legislação tributária. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe, as Sociedades Alo, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe às Sociedades Alo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Alo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas;
- (iv) Morosidade da justiça brasileira. O Fundo, a Classe e as Sociedades Alo poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos das Sociedades Alo, tanto no polo ativo quanto

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e as Sociedades Alo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas;

- (v) Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior. Os resultados das Sociedades Alo estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Sociedades Alo estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas à Classe e aos Cotistas;
- (vi) Risco de Concentração. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Alo de uma única Companhia Investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico, o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido;
- (vii) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Profissional. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das cotas de classes de fundos de investimento em participações é considerada baixa. Não obstante o mencionado anteriormente, os Cotistas da Classe terão direito de preferência para adquirir Cotas que venham a ser alienadas por quaisquer dos Cotistas, assim como direito de venda conjunta com Cotistas que venham a alienar suas participações, na forma prevista em acordos celebrados entre os Cotistas da Classe;
- (viii) Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Ativos Alo integrantes da carteira, especialmente no caso de Ativos Alo de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Sociedades Alo, a Classe estará sujeita às normas sobre vedação à negociação de Ativos Alo impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Sociedades Alo. Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre as Sociedades Alo, não poderá negociar os Ativos Alo de emissão das próprias Sociedades Alo até que tais informações sejam divulgadas;
- (ix) Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;
- (x) Risco de Crédito. Os Ativos da carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e dos Cotistas;

- (xi) Propriedade das Sociedades Alvo. Apesar de a carteira da Classe ser constituída pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Ativos Alvo da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm na Classe;
- (xii) Não Realização de Investimento pela Classe. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos;
- (xiii) Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, o Administrador, o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto;
- (xiv) Oscilações no Patrimônio da Classe. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas;
- (xv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Energia Elétrica, e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados à própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira; e
- (xvi) Risco de Mercado Externo. Nos termos do Regulamento, a Classe poderá manter em sua carteira ativos no exterior e, consequentemente, sua performance poderá ser afetada por questões legais ou regulatórias, exigências tributárias específicas dos países nos quais invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos, ainda, à alteração nas condições política, econômica e até mesmo sociais, dos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar de forma negativa o valor de seus ativos. Podem

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO TURMALINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ocorrer atrasos na transferência de dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe ou as classes de fundos investidas invistam e o Brasil, o que poderá interferir no desempenho da Classe. As operações da Classe ou das classes de fundos e sociedades alvo no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não há garantias acerca da integridade das transações e sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.